

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA**  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.591.168/0001-70, por seu Diretor Superintendente Fernando Mano da Silva, inscrito no CPF sob o nº 690.436.121-20 e por seu Diretor Márcio de Almeida Abreu, inscrito no CPF sob o nº 116.010.356-91 e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINERGIA** inscrito no CNPJ sob o nº nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical no TEM nº 188.319, Entidade Sindical de primeiro grau, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, representado por se Diretor , Nivaldo Lang, inscrito no CPF sob o nº 294.580.809-9 e seu Diretor, Mario Valeriano Dias, inscrito no CPF sob o nº 611.512.389-53, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

O presente acordo abrange todos os empregados da **FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A.**, lotados na base territorial do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINERGIA**, ativos no quadro básico de pessoal entre 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA 2ª – DATA BASE**

Fica estipulado como data-base o dia 1º de março.

**CLÁUSULA 3ª – QUADRO DE PESSOAL**

A empresa compromete-se, na hipótese de encerramento das atividades do escritório estabelecido na cidade de Florianópolis, por decisão das empresas acionistas, a garantir aos respectivos empregados: 06 meses de plano de saúde para funcionários e dependentes, contados a partir da data de desligamento da empresa; pagamento retroativo (janeiro de 2015) do plano de Previdência Privada, aviso prévio indenizado e participação em programa de recolocação profissional.

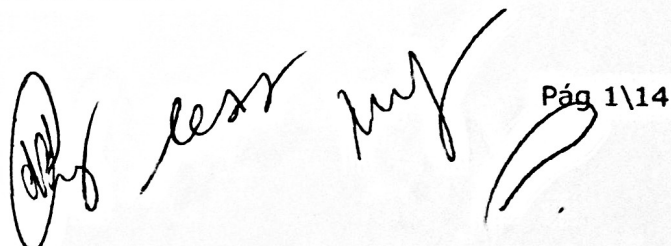
**CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de março de 2016, a Empresa concederá aos seus empregados ativos um reajuste de 10,36% (dez vírgulas trinta e seis por cento), correspondente ao IPCA-IBGE acumulado do período de 1º de março/2015 a 29 de fevereiro/2016, sobre os salários nominais vigentes em 29 fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA 5ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica estabelecido um Programa de Participação nos Resultados, conforme o Anexo I.  
**Parágrafo 1º** – O valor máximo a ser pago corresponde a 2,0 (dois) salários nominais contratuais do empregado, excluindo-se todas e quaisquer outras parcelas ou adicionais.  
**Parágrafo 2º** - A discussão e estabelecimento das metas anuais deverão ser finalizados pelas partes até o mês de janeiro de cada ano.

2 últimos n.º registrados  
no MTE.

  
Pág 1\14

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA**  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

**CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá aos seus empregados, durante os doze meses do ano, o Auxílio Refeição/Alimentação, na forma de 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação no valor R\$ 32,09 (trinta e dois reais e nove centavos) cada, totalizando R\$ 738,07 (setecentos e trinta e oito reais e sete centavos) mensais, sob a forma de cartão, cabendo ao empregado optar pela modalidade de vale refeição ou vale alimentação, ou ambas as modalidades na proporção de 50% cada.

**Parágrafo 1º:** O empregado deverá fazer a opção pela modalidade até trinta dias após a data da assinatura deste acordo.

**Parágrafo 2º:** A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

**Parágrafo 3º:** O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 7ª – VALE TRANSPORTE**

**Parágrafo Único** - Aos empregados será aplicado Vale Transporte conforme determinações da CLT.

**CLÁUSULA 8ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa manterá um plano de seguro de vida a todos os empregados, cujo benefício reparatório não será inferior a 36 (trinta e seis) salários nominais, pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

**Parágrafo Único** – A Empresa descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real), correspondente a sua participação no plano de seguro de vida em grupo.

**CLÁUSULA 9ª – INCENTIVO EDUCACIONAL**

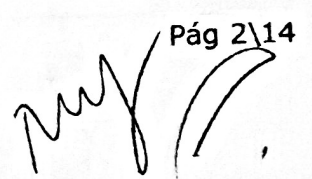
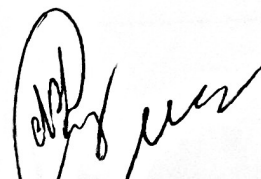
A Empresa manterá o incentivo educacional, que tem o propósito de estimular o desenvolvimento técnico/cultural de seus empregados, subsidiando os empregados que preencham as condições estabelecidas nesta cláusula, para cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

**Parágrafo 1º:** O empregado deverá ter no mínimo 1 (um) ano de contrato de trabalho efetivo. O curso solicitado pelo empregado deverá estar de acordo com as atividades exercidas pelo mesmo, ser recomendado pelo Gestor imediato e aprovado pela Diretoria. O empregado que tiver seu contrato de trabalho encerrado, por qualquer motivo, será excluído do benefício.

**Parágrafo 2º:** O subsídio anual está previsto em verba orçamentária e terá o limite de 2,6% (dois vírgulas seis por cento) do Salário Base da folha de pagamento da empresa.

**Parágrafo 3º:** O incentivo objeto desta cláusula será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, limitado aos seguintes valores mensais, os quais passaram a vigorar a partir de 1º de março de 2016:

1. **Curso técnico:** Limitado ao valor de R\$ 267,07 (duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos);
2. **Curso de graduação:** Limitado ao valor de R\$ 494,08 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos);



**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA**  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

**3. Curso de pós-graduação:** Limitado ao valor de R\$ 656,60 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

**Parágrafo 4º:** Em caso de haver restrição orçamentária, serão adotados os seguintes critérios para análise e priorização das solicitações:

- 1º Menor quantidade de vezes em que o subsídio foi utilizado por empregado;
- 2º Data mais distante da última utilização de subsídio;
- 3º Maior tempo efetivo e ininterrupto na Empresa;
- 4º Não ter subsídios cancelados por motivos particulares ou não justificados.

**CLÁUSULA 10ª – INTERVALO ENTRE JORNADAS**

Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem à disposição em regime de trabalho extraordinário, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11 (onze) horas previsto pelo Art. 66 da CLT.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas, sendo que neste caso a Empresa deverá pagar as horas não concedidas como horas extras 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA 11ª – HORAS EXTRAS**

A Empresa manterá uma sistemática de remuneração de horas extraordinárias, assim expressa:

1 - Com 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido extraordinariamente em domingos e feriados e as excedentes às 02 (duas) primeiras horas extras em dias úteis.

2 - Com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido extraordinariamente aos sábados ou as 02 (duas) primeiras horas extras em dias úteis.

3- Será utilizado o divisor de 200 horas como base de cálculo para apuração das horas extras para os empregados que cumprem a carga horária de 08h00min horas diárias.

**Parágrafo Único** – Não se aplica esta cláusula para os empregados de Turno de Revezamento.

**CLÁUSULA 12ª – COMPENSAÇÃO COLETIVA DE FERIADOS PONTE**

As horas referentes às jornadas de trabalho em dias úteis, abaixo relacionados, que não serão trabalhados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

DATA	MOTIVO	HORAS A COMPENSAR
08/02 - 2º feira	Compensação	8
09/02- 3º feira	Carnaval	-
10/02- 4º feira	Cinzas/Compensação	4
21/04- 5º feira	Tiradentes	-

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

22/04- 6° feira	Compensação	8
26/05- 5° feira	Corpus Christi	-
27/05- 6° feira	Compensação	8
14/11- 2° feira	Compensação	8
15/11- 3° feira	Proclamação de Republica	-
<b>Tota de horas a Compensar</b>		<b>36</b>

O início do expediente no dia 19/02/2016 será às 13 horas.  
A compensação será aplicada conforme o quadro abaixo:

<b>LOCAL</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
Florianópolis (Sede)	01/03/2016	16/06/2016

**Parágrafo Primeiro** - Para compensar os dias não trabalhados que não sejam feriados, haverá um acréscimo de 30 minutos diários, extensiva a todos os empregados da Foz do Chapecó que cumprem jornadas de trabalho de oito horas, no horário administrativo.

**CLÁUSULA 13ª - BANCO DE HORAS**

De acordo com o § 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o Banco de Horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto à Empresa.

**Parágrafo 1º:** As horas a serem creditadas ou debitadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pelo gestor da respectiva área.

**Parágrafo 2º:** As horas de débito serão lançadas para compensação na proporção 1/1.

**Parágrafo 3º:** As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas no Banco de Horas até o teto de 40 (quarenta) horas a crédito ou a débito.

**Parágrafo 4º:** As horas extras realizadas para compensação posterior serão acrescidas pelo percentual acordado na Cláusula 11º, e não poderão exceder a 02 (duas) horas diárias.

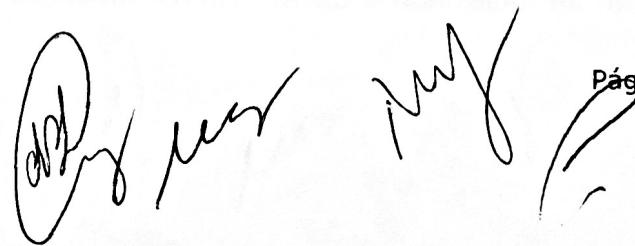
**Parágrafo 5º:** As horas que integram o Banco de Horas poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas ou nos meses posteriores.

**Parágrafo 6º:** Os saldos poderão ser utilizados em folgas sempre que houver acordo entre a empresa e o empregado.

**Parágrafo 7º:** A utilização dos saldos tanto por parte da empresa quanto por parte do empregado, será feita através de negociação entre o empregado e o seu chefe imediato.

**Parágrafo 8º:** O Banco de Horas será zerado anualmente, no mês de fevereiro.

**Parágrafo 9º:** Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor/devedor do Banco de Horas do empregado será pago/descontado no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.



**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

**Parágrafo 10º:** As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no Banco de Horas.

**CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A Empresa garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados à Empresa, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e dependentes legais.

**Parágrafo 1º:** A Empresa descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real) por pessoas beneficiadas, correspondentes a sua participação no plano de assistência médica e odontológica.

**Parágrafo 2º:** custos referentes à coparticipação no plano de assistência médica serão de responsabilidade integral do empregado e será descontado do empregado no salário de competência do mês em que a despesa for apresentada à Empresa.

**CLÁUSULA 15ª – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da Foz do Chapecó Energia S/A, será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 16ª – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Em razão do não cumprimento por parte da Empresa da implementação do Plano de Previdência Complementar no ano de 2015, fica desde já o compromisso renovado para 2016, com opção dos funcionários de retroagir as contribuições à janeiro de 2015.

**CLÁUSULA 17ª – VALE CULTURA**

A empresa dará aos funcionários a opção de adesão ao benefício e aos que recebem até cinco salários mínimos não será descontado o Vale Cultura. Aos demais seguirá a determinação da Instrução Normativa Minc nº 02 de 04/09/2013.

**CLÁUSULA 18ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

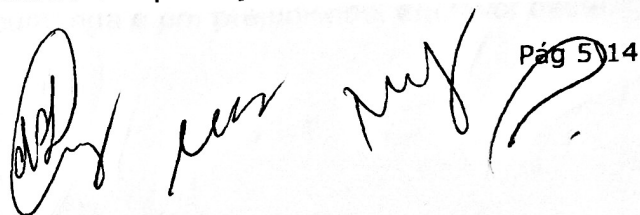
A empresa efetuará desconto de seus empregados, não associados ao sindicato, dois dias em favor do mesmo, sendo um dia no mês de junho e um dia no mês de julho de 2016.

**Parágrafo Único** - A referida cláusula se extingue caso houver manifesto individual contrário por parte do funcionário.

**CLÁUSULA 19ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A Empresa efetuará descontos no salário de seus empregados quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a seguros, planos de previdência privada, convênios com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, planos de saúde, mensalidades, ligações telefônicas particulares e contribuições sindicais.

**Parágrafo 1º** - A Empresa fica autorizada a dar cumprimento às decisões deliberadas pela Assembleia Geral dos representados do SENERGISUL, que eventualmente venham a instituir novas contribuições e/ou aprovem alterações de caráter coletivo, desde que tenham pauta específica e mediante comprovação e realização da referida Assembleia.

  
Pág 5 | 14

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA**  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

**Parágrafo 2º** - O SENERGISUL assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese da Empresa ser acionada judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa da Empresa, independente de notificação ou intimação judicial, bem como concorda e autoriza desde já seja pela Empresa efetuada a compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial ao empregado reclamante, quando transitada em julgado. A compensação far-se-á nos valores que a Empresa repassa ao Sindicato na época devida.

**CLÁUSULA 20ª - DATA DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal do salário será realizado até o último dia útil do mês, salvo situação excepcional, quando será fixada nova data, com prévio conhecimento pelo Sindicato.

**CLÁUSULA 21ª - SEGURANÇA NO TRABALHO**

A empresa continuará implementando a sua política de segurança do trabalho, visando garantir a segurança de seus empregados, através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, como também através de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 22ª – GOZO DE FÉRIAS**

A empresa concederá gozo de férias anuais em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias cada um, desde que haja solicitação do empregado e concordância da empresa para os períodos solicitados.

**CLÁUSULA 23ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

A Empresa procederá às homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante o SINDICATO signatário deste ACT conforme previsto na CLT.

**Parágrafo Único** – O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do art. 477 da CLT.

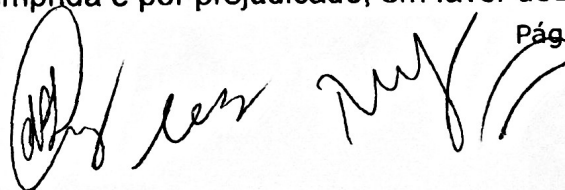
**CLÁUSULA 24ª – VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo vigorará de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Único** - A Empresa compromete-se a iniciar as negociações coletivas relativas à revisão deste Acordo normativo no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização da entrega do rol de reivindicações pelo Sindicato.

**CLÁUSULA 25ª - MULTA**

A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de uma multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela Empresa, por cláusula descumprida e por prejudicado, em favor deste.

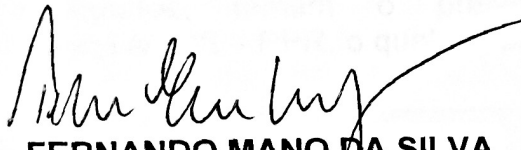
  
Pág 6\14

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

Florianópolis , 20 de abril de 2016.

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A**

**SINERGIA**



**FERNANDO MANO DA SILVA**

Diretor Superintendente  
CPF nº 690.436.121-20

*Peter Eric Volf*  
Foz do Chapecó Energia S.A.



**NIVALDO LANG**

Diretor  
CPF nº: 294.580.809-91



**MÁRCIO DE ALMEIDA DE ABREU**

Diretor  
CPF nº 116.010.356-91



**MARIO VALERIANO DIAS**

Diretor  
CPF nº: 611.512.389-53

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

**ANEXO I**

Por este instrumento e de acordo com os preceitos legais estabelecidos na lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 (D.O.U. 20/12/2000), de um lado a **FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A.**, com sede na Rua Germano Wendhausen, 203, Centro Executivo Beiramar, sala 401, inscrita no CNPJ 04.591.168/0001-70, aqui representada pelo Sr. Fernando Mano da Silva, Diretor Superintendente e Sr. Márcio de Almeida Abreu, Diretor, doravante denominada **FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS E REGIÃO – SINERGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical no TEM nº 188.319 representando os Empregados, firmam o presente PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1º - OBJETO**

Este Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado PPR, visa incentivar a melhoria dos níveis de qualidade e resultados do negócio, através do comprometimento de todos os empregados, objetivando:

- Motivar o comportamento dos profissionais na realização das metas do negócio e resultados para o período estabelecido;
- Vincular o desempenho e a recompensa para incentivar o indivíduo e a equipe a buscarem a melhoria contínua;
- Criar um ambiente de cooperação mútua e participação

**Parágrafo único:** As cláusulas e condições estabelecidas neste PPR decorrem de negociação entre os empregados e a empresa na adoção de um plano de metas, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 em sua Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA 2º - VIGÊNCIA**

Os procedimentos do PPR aqui acordados terão validade anual, no período de 01/01/2016 até 31/12/2016, ficando já consignado que poderá ser modificado para os períodos seguintes.

**CLÁUSULA 3º - HABILITAÇÃO E PROPORCIONALIDADE DA PARTICIPAÇÃO**

Estarão habilitados a participar do PPR todos os empregados registrados na Foz do Chapecó Energia S.A., abrangendo todas as áreas e níveis hierárquicos.

**Parágrafo 1º:** Para os empregados que forem admitidos no curso do período de vigência do PPR (de 01/01/2016 a 31/12/2016), o valor devido será calculado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, observando a razão de 1/365 por dia de trabalho.

**Parágrafo 2º:** Empregados desligados da empresa por justa causa, dentro do período de apuração do plano, não terão direito ao recebimento do PPR.



**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA**  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

**Parágrafo 3º:** Em caso de falecimento do empregado, o pagamento do PPR obedecerá aos critérios estabelecidos no inciso IV, do artigo 20 da Lei nº 8.036/90 (lei que dispõe sobre FGTS).

**Parágrafo 4º:** Faltas ao trabalho não justificadas, serão consideradas como período não trabalhado para cálculo do PPR. Consequentemente serão descontados proporcionalmente do montante individual de cada empregado, observando a razão de 1/365 por dia de trabalho.

**Parágrafo 5º:** Não serão consideradas, para efeito de desconto, o período de férias do empregado, afastamentos por acidente de trabalho, doença profissional, maternidade e paternidade.

**CLÁUSULA 4º- VALOR E PERIODICIDADE DO PAGAMENTO**

O valor do PPR relativo ao ano de 2016 será pago na folha de competência de março de 2017. O valor a ser pago será calculado a partir do resultado dos indicadores apurados no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, conforme cálculo descrito na cláusula quinta deste acordo.

**Parágrafo 1º:** O valor a ser pago corresponde até o valor máximo de 2,00 (dois virgula zero) salário nominal contratual do empregado, excluindo-se todas e quaisquer outras parcelas ou adicionais.

**Parágrafo 2º:** Para efeitos de cálculo serão considerados o salário nominal do mês de dezembro 2016 para o pagamento do PPR.

**CLÁUSULA 5º- INDICADORES**

Indicadores Globais: Abrange o negócio como um todo, representando 40% do valor total a ser distribuído, sendo os seguintes:

DESCRIÇÃO DA META	DETALHAMENTO	PESO
RESULTADO OPERACIONAL	Σ PMSO (somatório das rubricas de Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros) do custo operacional e da despesa administrativa em valor igual ou inferior a R\$ 56.024 mil, acumulado em 2016 (base dezembro/2015).	30%
MANUTENÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES SGI	Manutenção das três Certificações do Sistema de Gestão Integrado (SGI): Qualidade, Saúde e Segurança Ocupacional e Meio Ambiente da Sede e da Usina.	10%
	<b>TOTAL</b>	<b>40%</b>

Indicadores Específicos: Estão representados pelos objetivos de gestão de cada área, representando 60% do valor total a ser distribuído. São constituídos pelos seguintes indicadores:

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

**COMUNICAÇÃO**

META	DETALHAMENTO	PESO
ATUALIZAR O CONTEÚDO DO SITE DA FCE	Caso a FCE mantenha o site atual vigente, todos os textos constantes em seu ambiente deverão ser revisados e atualizados ou reescritos, nos casos em que isto for necessário. Se a empresa vier a contratar a criação de um novo site, então a meta passa a ser a produção do conteúdo necessário à alimentação do novo ambiente.	20%
CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS DO SGI	Garantir que não ocorra desvio por mais de dois meses consecutivos nos indicadores dos objetivos e metas do SGI sem o devido tratamento, conforme determina o Manual do Sistema de Gestão da FCE.	20%
CONTROLAR VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DO SGI	Realizar monitoramento dos prazos de validade da documentação do SGI constante no PM Driver e coordenar o trabalho de revisão e atualização dos documentos com validade a expirar em 2016.	20%
<b>TOTAL</b>		<b>60%</b>

**ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**

META	DETALHAMENTO	PESO
CONTROLE BANCÁRIO	Saldo bancário DIÁRIO MÁXIMO de R\$ 200.000,00.	30%
CONTROLE PATRIMONIAL	Atualizar até o mês de junho o controle patrimonial do escritório de Florianópolis.	30%
<b>TOTAL</b>		<b>60%</b>

**SECRETARIA**

META	DETALHAMENTO	PESO
DOCUMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA LINHA PARA REDE BÁSICA	Consiste em montar relatório nominando todas as propriedades para controle e protocolo quando da transferência para a Eletrosul e RGE - até fevereiro/2016.	30%
ARQUIVO DIGITAL	Envio para empresa de arquivamento eletrônico de todas as correspondências e atas até 2015 que estão guardadas fisicamente no escritório de Florianópolis até junho/2016	30%

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

**TOTAL**

**60%**

**RECURSOS HUMANOS**

<b>META</b>	<b>DETALHAMENTO</b>	<b>PESO</b>
TREINAMENTOS	Implantar arquivo digital para os certificados dos treinamentos a partir de 2016.	30%
CONTROLE DE TREINAMENTOS	Reformular a planilha de treinamentos para garantir mais praticidade de alimentação dos dados e extração de informações.	30%
<b>TOTAL</b>		<b>60%</b>

**PLANEJAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

<b>META</b>	<b>DETALHAMENTO</b>	<b>PESO</b>
ANÁLISE MENSAL CONTÁBIL	Entregar à gerência relatório mensal com a análise das variações para a RSO (Reunião do Status Orçamentário) e conferência da contabilização.	30%
ANÁLISE MENSAL DO FLUXO DE CAIXA	Entregar à gerência relatório mensal com a análise das variações para a RSO (Reunião do Status Orçamentário) e conferência da escrituração.	30%
<b>TOTAL</b>		<b>60%</b>

**COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

<b>META</b>	<b>DETALHAMENTO</b>	<b>PESO</b>
CONTROLE DE CONTRATOS DOS FORNECEDORES	Manter controle atualizado no Radar.	20%
	Avisar 60 dias antes do vencimento dos contratos aos gestores.	20%
EMISSÃO DE CONTRATOS	Prazo médio de 04 (quatro) dias úteis contados a partir do recebimento do RAC aprovado até o envio da minuta finalizada para aprovação do gestor.	20%
<b>TOTAL</b>		<b>60%</b>

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

**GERÊNCIA  
ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**

META	DETALHAMENTO	PESO
GERÊNCIA DAS ÁREAS	Consiste no atingimento da Meta dos setores: Compras e Contratações, Recursos Humanos, Administrativo/Financeiro e Planejamento Econômico e Financeiro. Meta: Peso da Meta da Gerência multiplicado pelo total em % atingido pelos setores.	30%
PARECER DA AUDITORIA	Encaminhar no prazo estipulado pelos acionistas o parecer dos auditores - trimestral.	30%
<b>TOTAL</b>		<b>60%</b>

**ASSESSOR DA DIRETORIA MEIO  
AMBIENTE**

META	DETALHAMENTO	PESO
GERÊNCIA DAS ÁREAS	Consiste no atingimento da Meta do setor Social e do Assistente de Projetos. Meta: Peso da Meta da Gerência multiplicado pelo total em % atingido pelos setores.	30%
CONTROLE AMBIENTAL	Elaborar medida de controle, encaminhamento e acompanhamento da situação das ações de reintegração de posse enviadas ao setor jurídico da FCE.	30%
<b>TOTAL</b>		<b>60%</b>

**SOCIAL**

META	DETALHAMENTO	PESO
IMPLANTAÇÃO DOS PONTOS DE APOIO A PESCA 1 E 3 DE MONTANTE EM SC	Concluir a implantação das estruturas dos pontos de apoio a pesca 1 e 3 de montante em Santa Catarina (Linha Lajeado Bonito - Águas de Chapecó e Linha São José do Capinzal - Chapecó), no âmbito do Programa de Apoio aos Pescadores.	20%
CONTROLE AMBIENTAL	Efetuar levantamento completo dos RO's de invasões de APP com benfeitorias e casos críticos onde foram entregues notificações extrajudiciais e não houve a desocupação.	20%
ALIMENTAR SIG CORPORATIVO	Atingir ao final do ano média de doze processos administrativos/mês inseridos no SIG (aumento de 50% em relação à meta de 2015).	20%
<b>TOTAL</b>		<b>60%</b>

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

**ASSISTENTE DE PROJETOS**

<b>META</b>	<b>DETALHAMENTO</b>	<b>PESO</b>
MAPEAMENTO DO AVANÇO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS PARA ANÁLISE CRÍTICA	Elaborar semestralmente um mapeamento dos compromissos atrelados a cada programa ambiental em curso, demonstrando o avanço, as pendências existentes e os encaminhamentos dados para cumprimento dos prazos e ações previstas.	20%
CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE	Mensalmente acompanhar e controlar os dados de sustentabilidade que compõem relatório anual do acionista de Gases de Efeito Estufa, da usina e escritório Florianópolis.	20%
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	<p>Acompanhar e controlar o saldo da conta de P&amp;D e fazer a gestão para realização dos desembolsos nos projetos para que o saldo da conta de P&amp;D não fique exposto a multas, ou seja, manter o saldo (sem Selic) menor que as últimas 24 entradas (% da ROL) até 31/12/2016:</p> <p>Objetivo mínimo: Ter um portfólio de contratos de projetos de P&amp;D que possibilite o consumo da conta de P&amp;D, de forma a manter o saldo da conta de P&amp;D não exposto a multas por saldo excessivo. 80% da meta</p> <p>Objetivo esperado: Objetivo mínimo mais gestão para realização dos desembolsos nos projetos de P&amp;D para que os saldos das contas de P&amp;D não fiquem expostos a multas, ou seja, para cada conta, manter o saldo (sem Selic) menor que as últimas 24 entradas (% da ROL) até 31/12/2016. 100% da meta</p>	20%
<b>TOTAL</b>		<b>60%</b>

**CLÁUSULA 6ª - DA NÃO INCIDENCIA DE ENCARGOS**

Em face do que estabelece o artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da participação nos resultados, ora ajustado, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. Será tributado na fonte, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês, ou seja, cabe à empresa a responsabilidade de reter e recolher esse imposto.


 Pág 13\14

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A – SINERGIA  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017**

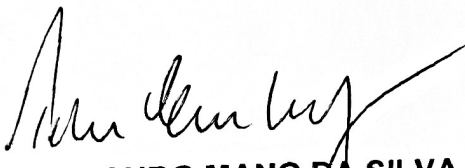
**CLÁUSULA 7º – VALIDAÇÃO**

Este acordo será válido entre a **FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A.** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO – SINERGIA**, representando os Empregados da Foz do Chapecó Energia S.A. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente para todos os fins de direito em três vias de igual teor e valor.

Florianópolis , 20 de abril de 2016.

**FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S/A**

**SINERGIA**



**FERNANDO MANO DA SILVA**  
Diretor Superintendente  
CPF nº 690.436.121-20

*Peter Eric Volf*  
Foz do Chapecó Energia S.A.



**NIVALDO LANG**  
Diretor

CPF nº: 294.580.809-91



**MÁRCIO DE ALMEIDA DE ABREU**

Diretor  
CPF nº 116.010.356-91



**MÁRIO VALERIANO DIAS**

Diretor  
CPF nº: 611.512.389-53